

ACORDOS ENTRE ACIONISTAS

A Cimpor informa, na sequência de comunicação hoje recebida, sobre resumo dos acordos celebrados entre InterCement Austria Holding GmbH, Camargo Corrêa Cimentos Luxembourg S.à.r.L. e Votorantim Cimentos S.A.:

“InterCement Austria Holding GmbH (“InterCement”), Camargo Corrêa Cimentos Luxembourg S.à.r.l (“CCCLux”) e Votorantim Cimentos S.A. (“Votorantim”) informam que foi celebrado , no dia 25 de junho de 2012, entre as partes, enquanto acionistas da Cimpor - Cimentos de Portugal, S.A. (“Cimpor” ou “Sociedade”), um Acordo contendo um projeto de reorganização da Cimpor (“Acordo de Reorganização”).

Nos termos deste Acordo, as partes comprometem-se a promover as seguintes operações:

- (i) A InterCement proporá à Cimpor a realização de operações de permuta, com vista à transmissão, pela InterCement para a Cimpor, dos ativos e operações de cimento e betão do Grupo Camargo Corrêa na América do Sul e em Angola (atualmente reunidos nas participadas da InterCement), por troca com os ativos detidos pela Cimpor na China, Espanha (com exceção da Cimpor Inversiones S.A. e Cimpor Sagesta, S.A.), Índia, Marrocos, Tunísia, Turquia e Perú, conjuntamente com uma parcela equivalente a 21,21% da dívida líquida consolidada da Cimpor, ativos estes que serão, de seguida, permutados pela InterCement com a Votorantim, por troca com as ações que esta detém na Cimpor (“Operações de Reorganização”).
- (ii) Os ativos de InterCement e da Cimpor a permutar serão avaliados, de acordo com as melhores práticas e em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, por dois bancos de investimento de reconhecida competência nacional e internacional.
- (iii) O valor a considerar para os ativos será o da média dos dois valores indicados nos termos definidos em (ii).
- (iv) Caso as avaliações dos bancos de investimento se distanciem em mais de 10% (dez por cento), deverá o valor dos ativos ser fixado em definitivo por uma terceira entidade que preencha os requisitos previstos em (ii), dentro dos valores apurados em (iii).
- (v) Na segunda permuta, entre a InterCement e a Votorantim, as ações da Cimpor serão valorizadas ao mesmo preço da contrapartida oferecida na OPA. Caso exista uma diferença entre o valor dos ativos a transmitir para a Votorantim e o valor das ações da Cimpor que a Votorantim transmitirá para a InterCement no âmbito dessa segunda permuta, tal diferença será paga pela parte na permuta que receber ativos

de valor superior, mediante pagamento em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da segunda permuta.

- (vi) As Partes comprometem-se a informar, e a assegurar que a Cimpor informe, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, da execução da projetada reorganização societária da Cimpor contemplada neste Acordo, designadamente a identidade dos bancos de investimento avaliadores dos ativos, as avaliações efetuadas e quaisquer pagamentos que eventualmente venham a ser realizados no âmbito das operações de permuta.
- (vii) Até à conclusão das referida Operações de Reorganização, as relações entre as signatárias passarão a reger-se por um acordo parassocial (“Acordo Parassocial”) igualmente celebrado no dia 25 de junho de 2012. O referido Acordo Parassocial prevê, designadamente:
- a. Assunção do compromisso de exercício dos direitos de voto em Assembleia Geral em conjunto, relativamente à tomada de deliberações sociais quanto a matérias suscetíveis de alterar com significativa relevância a situação patrimonial ou jurídica da Cimpor;
 - b. Reforma do governo societário da Cimpor, com vista à adoção de um modelo de administração e fiscalização consistente num Conselho de Administração que compreenda uma comissão de auditoria e revisor oficial de contas, nos termos do artigo 278.º, n.º 1, alínea (b) do Código das Sociedades Comerciais, nos termos das propostas de deliberação subscritas pela InterCement e pela CCCLux para serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária da Cimpor convocada para o dia 16 de julho de 2012;
 - c. Eleição do Conselho de Administração da Cimpor do qual farão parte membros indicados pela InterCement, membros indicados pela Votorantim e membros independentes; e
 - d. Criação de duas comissões no seio do Conselho de Administração da Cimpor para uma gestão do conjunto de ativos atualmente detidos pela Cimpor que serão objeto das Operações de Reorganização de forma individualizada, relativamente aos restantes ativos da Cimpor.
 - e. Assunção do compromisso de não alienação ou oneração, por qualquer forma, de quaisquer ações ou outros valores mobiliários detidos pelas partes no Acordo Parassocial relativos ao capital da Cimpor, até à conclusão da permuta entre a InterCement e a Votorantim.
 - f. As partes acordam que a Votorantim e os administradores por ela indicados para integrar o Conselho de Administração da Cimpor não terão qualquer

participação nas discussões, avaliações, ou deliberações naquilo que disser respeito aos ativos e operações brasileiros atualmente detidos pela Cimpor e aos ativos da InterCement que venham a ser integrados na Sociedade, comprometendo-se a não participar em quaisquer deliberações sociais no momento em que os assuntos relacionados com tais ativos e operações estejam em discussão.

O Acordo de Reorganização e o Acordo Parassocial estão sujeitos a lei portuguesa e a sua eficácia encontrar-se-á sujeita a eventuais aprovações por parte das autoridades de concorrência competentes nas jurisdições envolvidas, nomeadamente no que concerne à implementação das operações de permuta.”

Lisboa, 26 de junho de 2012